

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Castro Marim

Ano	2018 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	29-10-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

ANEXO 1 - TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CASTRO MARIM

**TARIFÁRIO EM VIGOR PARA O ANO DE 2017 / 2018**

TARIFAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA			2017	Variáveis
<b>Consumos Domésticos</b>				1,4% Fixas e Outras 0,6 %
<b>Tarifas Fixas</b>				
Geral			4,0513 €	
Social			1,5193 €	
<b>Tarifas Variáveis</b>				
Geral				
1º Escalão até 5m³/mês			0,4766 €	
2º Escalão de 6m³ a 15m³/mês			0,6084 €	
3º Escalão de 16m³ a 25m³/mês			1,2168 €	
4º Escalão superior a 25m³/mês			1,8252 €	
Social				
1º Escalão até 25m³/mês			0,4766 €	
2º Escalão superior a 25m³			1,2168 €	
<b>Tarifa Familiar</b>				
<b>Nº de Elementos</b>	<b>5 a 6</b>	<b>&gt; 6</b>		
1º Escalão	≤ 8m³/mês	≤10m³/mês		0,4766 €
2º Escalão	9m³ a 20m³/mês	11m³ a 25m³/mês		0,6084 €
3º Escalão	21m³ a 40m³/mês	26m³ a 45m³/mês		1,2168 €
4º Escalão	>40m³/mês	>45m³/mês		1,8252 €
Tarifa Variável - 2.º Contador			1,2168 €	
<b>Consumos Não Domésticos</b>				
<b>Tarifa Fixa</b>				
<b>Nível</b>	<b>Calibre Contador<sub>(mm)</sub></b>			
1º Nível	até 20mm		5,0641 €	
2º Nível	superior a 20 e até 30mm		10,1282 €	
3º Nível	superior a 30 e até 50mm		40,5129 €	
4º Nível	superior a 50 e até 100mm		81,0259 €	
5º Nível	superior a 100 e até 300mm		101,2823 €	
6º Nível	superior a 300mm		126,6029 €	
<b>Tarifas Variáveis</b>				
<b>Não Domésticos Geral</b>			1,2168 €	
Autarquias, EM, IPSS, Associações Culturais, Desportivas e Interesse Público			0,7098 €	
Outros Serviços Públicos Estatais			0,7098 €	
<b>TARIFAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS</b>				
<b>Consumos Domésticos</b>				
<b>Tarifas Fixas</b>				
Geral			4,0513 €	
Social			1,5193 €	
<b>Tarifas Variáveis</b>				
Geral				
1º Escalão até 5m³/mês			0,1521 €	
2º Escalão de 6m³ a 15m³/mês			0,3042 €	
3º Escalão de 16m³ a 25m³/mês			1,2675 €	
4º Escalão superior a 25m³/mês			1,5210 €	
Social				
1º Escalão até 25m³/mês			0,1521 €	

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Castro Marim**

Ano	2012 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	29-10-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



## **Artigo 60.º**

### **Caução**

1. A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

- a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na acepção da alínea h) do Artigo 6.º;
- b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência electrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

- a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de Fevereiro de 2000;
- b) Para os restantes utilizadores será calculada de forma análoga ao ponto anterior.

3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4. O utilizador que preste caução tem direito ao respectivo recibo.

## **Artigo 61.º**

### **Restituição da caução**

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2. Sempre que o consumidor e restantes utilizadores, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3. A quantia a restituir será actualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

## **CAPÍTULO V**

### **ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **SECÇÃO I**

#### **ESTRUTURA TARIFÁRIA**

### **Artigo 62.º**

#### **Incidência**



1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respectiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

### **Artigo 63.º**

#### **Estrutura tarifária**

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são facturadas aos utilizadores:
  - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e expressa em euros por cada trinta dias;
  - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objecto de facturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.
2. As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 66.º;
  - b) Fornecimento de água;
  - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
  - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
  - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
  - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
  - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:
  - a) Análise de projectos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
  - b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 66.º;
  - c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
  - d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
  - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
  - f) Leitura extraordinária de consumos de água;



- g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
  - h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
  - i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
  - j) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
  - k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

### **Artigo 64.º**

#### **Tarifa fixa**

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. A tarifa fixa facturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
  - a) 1.º nível: até 20 mm;
  - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
  - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
  - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
  - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm;
  - f) 6.º nível: superior a 300mm.
6. Aos utilizadores domésticos cujo fornecimento de água é feito em auto-tanque, aplicam-se duas tarifas fixas nos seguintes termos:



Preço único por auto-tanque com capacidade máxima de 8m<sup>3</sup>.

Preço fixo variável em função da distância.

### **Artigo 65.º**

#### **Tarifa variável**

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor aproximado ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

### **Artigo 66.º**

#### **Execução de ramais de ligação**

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são facturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

### **Artigo 67.º**

#### **Contador para usos de água que não geram águas residuais**

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3. No caso de utilizadores não domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4. O consumo segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

### **Artigo 68.º**

#### **Água para combate a incêndios**

O abastecimento de água destinada ao combate directo a incêndios não é facturado mas deve ser objecto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

### **Artigo 69.º**

#### **Tarifários especiais**

São estabelecidos 2 tarifários especiais:

- a) Social;
- b) Familiar.

### **Artigo 70.º**

#### **Tarifário Social**

- 1- O tarifário social é atribuído aos consumidores domésticos que integrem agregado familiar considerado desfavorecido, como os define o Regulamento Municipal de Acção Social em vigor.
- 2- Para a obtenção da classificação de agregado familiar desfavorecido, bem como para a manutenção, cessação e validade dos direitos inerentes ao estatuto, aplicam-se com as devidas adaptações as normas relativas à atribuição do cartão do idoso, constantes do mesmo regulamento.
- 3- O tarifário social traduz-se numa redução do valor da tarifa fixa doméstica, cujo valor consta da tabela e na aplicação ao consumo total da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 25m<sup>3</sup>.
- 4- O benefício decorrente da aplicação do Tarifário Social relativo às tarifas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e da gestão de resíduos sólidos urbanos não é acumulável com outros benefícios previstos no artigo 7º do Regulamento Municipal de Acção Social.

### **Artigo 71.º**

#### **Tarifário Familiar**

- 1 — O tarifário familiar destina-se aos munícipes cujo agregado familiar seja composto por 5 ou mais pessoas, residentes no Município de Castro Marim e na mesma habitação em regime de permanência, mediante o alargamento dos escalões definidos para o tarifário doméstico.
- 2 — Os munícipes que pretendam usufruir do tarifário familiar, devem requerê-lo, devendo para tal apresentar:
  - a) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado familiar;
  - b) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
- 3 — O tarifário familiar é aplicado no período de facturação imediato ao deferimento do pedido.
- 4 — A atribuição prevista no presente artigo cessa a 30 de Junho, sendo renovável, pelo período de um ano, nos termos do artigo 12.º do presente regulamento.



5 — Exclui-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar situações de natureza não familiar tais como os derivados de hospedagem, trabalho doméstico, sublocação e partilha de habitação por agregados familiares diferentes.

### **Artigo 72.º**

#### **Renovação**

1 — A renovação da atribuição do tarifário familiar deve ser requerida com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação ao termo do seu prazo de validade.

2 — O pedido referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado familiar;

### **Artigo 73.º**

#### **Caducidade**

A atribuição do tarifário familiar caduca:

1 — Na data da sua validade, se não for requerida dentro do prazo, a sua renovação.

2 — Quando o agregado familiar tiver deixado de ter o número de elementos necessários para a atribuição do respectivo tarifário.

### **Artigo 74.º**

#### **Aprovação dos tarifários**

1. O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira factura subsequente.

3. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

## **SECÇÃO II**

### **FACTURAÇÃO**

#### **Artigo 75.º**

##### **Periodicidade e requisitos da facturação**

1. A periodicidade das facturas é mensal.

2. As facturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 51.º e no Artigo 52.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

#### **Artigo 76.º**

##### **Prazo, forma e local de pagamento**

1. O pagamento da factura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efectuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.